

A ALIENAÇÃO PARENTAL E O DIREITO DO MENOR

PARENTAL ALIENATION AND MINORS' RIGHTS

*Ana Júlia Toledo Santos*¹

RESUMO

O tema da presente pesquisa recai sobre a alienação parental, que ocorre no contexto dos direitos da criança e do adolescente. Destacando os deveres de ambos os pais com relação aos filhos, buscando uma infância e adolescência plenas em que sejam assegurados os direitos dos menores, e, ainda, observando as consequências da alienação parental no direito de família.

Palavras-chave: Alienação parental; Crianças e adolescentes; Direitos fundamentais; Direito de família; Guarda compartilhada; Poder familiar.

ABSTRACT

The theme of this research is parental alienation, which occurs in the context of the rights of children and adolescents. Highlighting the duties of both parents in relation to their children, seeking a full childhood and adolescence in which the rights of minors are ensured, and also observing the consequences of parental alienation in family law.

Keywords: Parental alienation; Children and teenagers; Fundamental rights; Family right; Shared custody; Family Power.

1 INTRODUÇÃO

A alienação parental ocorre de maneiras diversas, com o genitor dificultando o exercício da atividade familiar do outro genitor, ou até mesmo o contato do menor com este, e pode ocorrer de um dos pais emprender-se em transformar a imagem positiva que o filho tem do outro. Oprimindo de forma direta o Direito fundamental a uma convivência familiar saudável, e ainda abalando o menor com os traumas psicológicos e emocionais.

A autoridade dos pais é também diretamente abalada pela Alienação parental, pois ocorre que o genitor oculta informações relevantes e dificulta as visitas de diversas formas. Prejudicando a criança, fazendo com que o mesmo fique confuso, dividido e até mesmo se sentindo culpado.

¹ Graduanda Ana Júlia Toledo Santos



Uma das maneiras de evitar estas ocorrências, quando ocorre a separação conjugal, pode ser a guarda compartilhada, que busca possibilitar o convívio de ambos os genitores com o menor.

2 O PODER FAMILIAR

A Constituição Federal no seu artigo 226 define a Família como base da sociedade. E se entende por poder familiar os direitos e deveres dos pais sobre os filhos, com a finalidade de amparar e proteger, e são irrenunciáveis.

3 A ALIENAÇÃO PARENTAL E A LEI 12.138/10

Alienação parental é a interferência psicológica na criança ou adolescente promovida por um dos genitores ou por quem detenha a guarda, que prejudique a formação dos laços afetivos com a outra parte genitora ou seus familiares.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alienação parental.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.



E conforme o artigo 227 da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Além disso, existem outros marcos jurídicos importantes no Brasil, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, que visa proteger os direitos dessa parcela da população. E a própria Constituição Federal que garante os direitos fundamentais.

3.1 CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Uma das principais consequências é com o comportamento da criança e do adolescente. Se tornando uma criança triste, que se sente abandonada e rejeitada, e até mesmo se tornando agressivo, pois fica inconformado com o pai ou com a mãe. Já o adolescente tenta evitar ao máximo o contato com o genitor, dificultando a convivência desse com o mesmo.

4 GUARDA COMPARTILHADA E A LEI 13.018/2014

A Lei 12.318 de agosto de 2010, destaca em seu artigo 3º os danos e abusos emocionais sofridos pela vítima. A prática de alienação parental viola o direito fundamental da criança ou adolescente a ter uma convivência familiar saudável, prejudica o desenvolvimento de afeto nas relações com um dos pais e com a família como um todo. Além disso, constitui um abuso emocional contra a criança ou adolescente e vai contra os deveres relacionados à autoridade parental, tutela ou guarda. (BRASIL, 2010)

Os processos em que se verificam situações ou denúncias de Alienação Parental são conduzidos pela vara da Família com a participação obrigatória do Ministério Público e possuem alta prioridade, por se tratar de infantes.

4.1 VANTAGENS DA GUARDA COMPARTILHADA JUNTO AO MAIOR INTERESSE DA CRIANÇA FRENTE A ALIENAÇÃO PARENTAL



A vantagem principal da guarda compartilhada é busca da melhor convivência entre os genitores com os filhos pós separação ou dissolução de união. Assim proporcionando igualdade das tarefas. E para que isso ocorra os pais precisam manter uma comunicação saudável no que desrespeito a criança e/ou o adolescente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para finalizar, precisamos provar a alienação parental, e como? Por meio de conteúdos eletrônicos, relatório psicológico e observar mudanças comportamentais na criança. Registrando e documentando esses sinais. Buscando a responsabilização do genitor.

REFERENCIAS

ALEXANDRIDIS, Georgios; FIGUEIREDO, Fábio. Alienação Parental. 2. ed. [S. I.]: Saraiva, 2013.

BRASIL. Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre alienação parental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991. Disponível em: <https://cutt.ly/yECVBmB>

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 14. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

DIAS, Maria Berenice. Conversando sobre famílias e sucessões e o novo Código Civil. PORTO ALEGRE: LIVRARIA DO ADVOGADO: 2005.

FREITAS, Douglas Phillips; PELLIZZARO, Graciela. Alienação parental: comentários à Lei 12.318/2010. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

ROCHA, Karina Ferreira da. Alienação parental: um mal devastador às crianças e adolescentes. 2016. Disponível em: < <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-155/alienacao-parental-um-maldevastador-as-criancas-e-adolescentes/>>.





ROSA, Graziela Matos Souza Santa. Síndrome da Alienação Parental ou Simplesmente Vingança. Revista Letrando, Vol. 2, 2012.

NASCIMENTO, Juliana Almeida Galindo do. As implicações das falsas memórias nas provas do processo de Alienação Parental. Monografia. Direito. Universidade Federal de Pernambuco. 2018.

LEITE, Giselly Guida. A Medicinalização da Família através da Síndrome da Alienação Parental. Monografia. Curso de Psicologia. Faculdades Integradas Maria Thereza. Niterói, 2011.

GARDNER, Richard. The Parental Alienation Syndrome: past, present, and future. Cresskill (New Jersey): Gardner.com, 2002. Available at: <http://richardagardner.com/ar22> Access on: Sep. 14, 2020. <https://salariadvogados.com.br/consequencias-alienacao-parental/>

